



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 70.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[Mínimo de existência]

1 – Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela aprovada no anexo à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de



agosto, com exceção do código 15, ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a $1,58 \times 14 \times$ (valor do IAS).

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]»

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios. A proposta do Governo de alterar as retenções na fonte não traduz um alívio fiscal real, e contrasta com compromissos assumidos no sentido de alterar significativamente o IRS em 2021.

O PCP apresenta propostas para que, através da atualização dos escalões, e da articulação de um aumento do mínimo de existência e da dedução específica, seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

Mínimo de Existência

O mínimo de existência é um mecanismo que permite que os contribuintes com rendimentos mais baixos não paguem IRS ou tenham uma redução deste imposto.



O anterior Governo PSD/CDS, aquando da reforma do IRS, congelou o valor do mínimo de existência. Esta foi uma medida fiscal dirigida contra os contribuintes com rendimentos mais baixos. Se o mínimo de existência se mantivesse congelado, o número de contribuintes abrangidos por este mecanismo de proteção fiscal iria diminuindo ao longo do tempo e, eventualmente, todos acabariam por pagar integralmente o IRS de acordo com as taxas constantes no artigo n.º 68 do Código do IRS.

O PCP, não se resignando com este ataque contra os contribuintes de mais baixos rendimentos, insistiu ao longo dos anos na atualização do valor do mínimo de existência. A persistência do PCP deu frutos e, no Orçamento do Estado para 2018, o mínimo de existência foi indexado ao IAS, tendo registado um aumento imediato de 8.500 para 9.006,90 euros, traduzindo-se, para os contribuintes de mais baixos rendimentos, num alívio fiscal que pode ir até aos 506,90 euros.

Em 2019, com a atualização do valor do IAS, o mínimo de existência aumentou para 9.150,96 euros. No OE 2019, o PCP apresentou uma proposta para que este alívio fiscal fosse mais longe, alterando o valor do mínimo de existência por via da fórmula de cálculo, proposta que foi rejeitada. Caso tivesse sido aprovada, esta proposta teria colocado o mínimo de existência no valor de 9.456 euros, representando um alívio fiscal em sede de IRS que teria ido até perto de 450 euros para os rendimentos mais baixos. Também em 2020, o PCP apresentou uma proposta que previa um aumento para 9.706 euros, garantindo uma atualização pelo menos à taxa de aumento do salário mínimo nacional determinada pelo Governo (5,83%).

A proposta que o PCP apresenta para 2021 recupera o valor apresentado para 2020. Tendo em conta que o IAS irá ficar estagnado, esta proposta significa garantir que os rendimentos mais baixos (sobretudo os que se aproximam de valores um pouco acima do salário mínimo nacional) não são prejudicados e obtêm um alívio fiscal significativo (um aumento de 555,52, em vez de zero euros, caso o IAS fique no mesmo valor que em 2020).

A indexação ao IAS, permitindo uma atualização anual do mínimo de existência, revela-se insuficiente em momentos – como o atual – em que o IAS sobe muito abaixo do



aumento do Salário Mínimo Nacional. Ao alterar o multiplicador, garante-se que os rendimentos mais próximos do SMN não são prejudicados fiscalmente.